



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Os documentos do sumário a seguir constam no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)
do Banco Central do Brasil como integrantes do processo PE 289552 (NUP: 18600.063613/2025-11)

Cópia parcial emitida em 01/09/2025 às 15h18 para Contratos

SUMÁRIO

Documento	Pag
1 - BCB/COMUN-2025/138268 <i>Incluído no processo por: Junia Bistene em 12/06/2025 12:46</i> <i>Descrição: Encaminha apólice de seguro garantia</i> <i>Assinado/Autenticado por: -</i> <i>Obs: Documento não selecionado para cópia</i>	
2 - E-MAIL 8244/2025-BCB/COMUN <i>Incluído no processo por: Junia Bistene em 12/06/2025 12:48</i> <i>Descrição: Solicita providências de ajuste da garantia</i> <i>Assinado/Autenticado por: -</i> <i>Obs: Documento não selecionado para cópia</i>	
3 - E-MAIL 8245/2025-BCB/COMUN <i>Incluído no processo por: Junia Bistene em 12/06/2025 12:49</i> <i>Descrição: Reitera solicitação de providências</i> <i>Assinado/Autenticado por: -</i> <i>Obs: Documento não selecionado para cópia</i>	
4 - E-MAIL 8246/2025-BCB/COMUN <i>Incluído no processo por: Junia Bistene em 12/06/2025 12:50</i> <i>Descrição: Renova reiteração de solicitação de providências</i> <i>Assinado/Autenticado por: -</i> <i>Obs: Documento não selecionado para cópia</i>	
5 - DOCUMENTO INTERNO 44002/2025-BCB/COMUN <i>Incluído no processo por: Junia Bistene em 12/06/2025 12:55</i> <i>Descrição: Edital 179_2023 publicado</i> <i>Assinado/Autenticado por: -</i> <i>Obs: Documento não selecionado para cópia</i>	
6 - BCB/COMUN-2025/138283 <i>Incluído no processo por: Junia Bistene em 12/06/2025 12:57</i> <i>Descrição: TR 74 e Especificações básicas</i> <i>Assinado/Autenticado por: -</i> <i>Obs: Documento não selecionado para cópia</i>	
7 - DOCUMENTO INTERNO 44007/2025-BCB/COMUN <i>Incluído no processo por: Junia Bistene em 12/06/2025 13:07</i> <i>Descrição: Cópia do contrato Bacen/Demap 837/2024, sem assinatura.</i> <i>Assinado/Autenticado por: -</i> <i>Obs: Documento não selecionado para cópia</i>	
8 - DOCUMENTO INTERNO 44011/2025-BCB/COMUN <i>Incluído no processo por: Junia Bistene em 12/06/2025 13:14</i>	

SUMÁRIO

Descrição: Cópia do primeiro aditivo ao contrato Bacen/Demap 837/2024 sem assinatura

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

9 - TERMO DE RETIRADA DE DOCUMENTOS 1520/2025-BCB

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 15:29

Descrição: Referente ao documento/PE INFORMAÇÕES E DESPACHO 17448/2025-BCB/COMUN

Assinado/Autenticado por: - Rodrigo Lima Porto em 16/06/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

10 - BCB/COMUN-2025/138302

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 08:59

Descrição: Solicita antecipação de pagamento

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

11 - E-MAIL 8249/2025-BCB/COMUN

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 09:01

Descrição: Aceite de antecipação de pagamento

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

12 - BCB/COMUN-2025/138316

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 09:02

Descrição: Contrato Villa Blue Tree

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

13 - BCB/COMUN-2025/138330

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 09:03

Descrição: Nota fiscal/fatura fornecedor 1 para antecipação

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

14 - BCB/COMUN-2025/138331

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 09:04

Descrição: Nota fiscal/fatura fornecedor 2 para antecipação

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

15 - BCB/COMUN-2025/141567

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 19:00

Descrição: Relata falta de pagamento por serviço prestado 1

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

16 - BCB/COMUN-2025/141568

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 19:01

Descrição: Relata falta de pagamento por serviço prestado 2

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

17 - BCB/COMUN-2025/141569

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 19:02

SUMÁRIO

Descrição: Solicitação de rescisão contratual - Welcome

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

18 - BCB/COMUN-2025/141570

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 19:03

Descrição: Ofício de solicitação de rescisão contratual - Welcome

Assinado/Autenticado por: - WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA:11654689000194 em 16/06/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

19 - BCB/COMUN-2025/141572

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 19:03

Descrição: Confirmação de não atendimento à solicitação 37

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

20 - INFORMAÇÕES E DESPACHO 17851/2025-BCB/COMUN

Incluído no processo por: Junia Bistene em 16/06/2025 19:06

Descrição: Propõe instauração de PAD

Assinado/Autenticado por: - Rodrigo Lima Porto em 16/06/2025; Flavia Dantas Bercott em 16/06/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

21 - DOCUMENTO INTERNO 46097/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Paulo leiri Morishigue em 18/06/2025 17:09

Descrição: PORTARIA Nº 122.559/2025 - Designa servidores para comporem Comissão Processante prevista no art. 158 da Lei 14.133/2021, no âmbito do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap).

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

22 - BCB/DEMAP-2025/144078

Incluído no processo por: Paulo leiri Morishigue em 18/06/2025 17:09

Descrição: RFB - CNPJ

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

23 - DOCUMENTO INTERNO 46326/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Paulo leiri Morishigue em 23/06/2025 12:12

Descrição: Minuta de intimação

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

24 - INFORMAÇÕES E DESPACHO 18385/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Paulo leiri Morishigue em 23/06/2025 12:32

Descrição: Despacho à PGBC

Assinado/Autenticado por: - Daniel Goncalves Guimaraes em 23/06/2025; Claudio Henrique de Araujo Coutinho em 23/06/2025; Paulo leiri Morishigue em 23/06/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

25 - DESPACHO SUMÁRIO 13628/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Joel Leal do Rosario Junior em 30/06/2025 14:16

Descrição: Despacho referente ao documento INFORMAÇÕES E DESPACHO 18385/2025-BCB/DEMAP

Assinado/Autenticado por: - Joel Leal do Rosario Junior em 30/06/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

SUMÁRIO

26 - PARECER JURÍDICO 789/2025-BCB/PGBC

Incluído no processo por: Luiz Carlos Bivar Correa Junior em 15/07/2025 14:12

Descrição: Parecer. Consultoria Administrativa. Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap).

Contrato administrativo nº 837/2024. WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. Descumprimento de obrigação c...

Assinado/Autenticado por: - Luiz Carlos Bivar Correa Junior em 15/07/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

27 - OFÍCIO 18123/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Thasso Silva Costa em 17/07/2025 14:22

Descrição: Intimação

Assinado/Autenticado por: - PAULO IEIRI MORISHIGUE:33759424864 em 17/07/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

28 - DOCUMENTO INTERNO 54775/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Thasso Silva Costa em 21/07/2025 09:00

Descrição: E-mail - Encaminhamento da Intimação

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

29 - DESPACHO SUMÁRIO 15250/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Thasso Silva Costa em 21/07/2025 13:30

Descrição: Despacho referente ao documento DOCUMENTO INTERNO 54775/2025-BCB/DEMAP

Assinado/Autenticado por: - Thasso Silva Costa em 21/07/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

30 - BCB/COMUN-2025/2652

Incluído no processo por: Aldemir Dombroski em 22/07/2025 18:32

Descrição: GARANTIA - Apólice BMG nº 017412024000107750126593 - Endosso 5 - 1º Apostilamento ao Contrato Bacen/Demap nº 837/2024

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

31 - TERMO DE RETIRADA DE DOCUMENTOS 1874/2025-BCB

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 23/07/2025 10:26

Descrição: Referente ao documento/PE OFÍCIO 18744/2025-BCB/DEMAP

Assinado/Autenticado por: - Adao Vicente Bruno em 23/07/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

32 - E-MAIL 10414/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Aldemir Dombroski em 22/07/2025 18:51

Descrição: E-mail, de 22.7.2025 - Envia OFÍCIO 18278/2025-BCB/DEMAP à Seguradora BMG

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

33 - OFÍCIO 18278/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 23/07/2025 10:27

Descrição: Registro de Expectativa de Sinistro - Apólice BMG nº 017412024000107750126593 - Endosso 5

Assinado/Autenticado por: - ANDERSON INDIO DO BRASIL DA COSTA:08799937743 em 22/07/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

34 - BCB/DEMAP-2025/185383

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 07/08/2025 11:00

SUMÁRIO

Descrição: E-mail Daycoval Seguros (nova denominação da BMG Seguros), de 6.8.2025 - Expectativa de Sinistro 9990000005897

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

35 - DESPACHO SUMÁRIO 16549/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 07/08/2025 11:10

Descrição: Despacho referente a múltiplos documentos.

Assinado/Autenticado por: - Anderson Indio do Brasil da Costa em 07/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

36 - DOCUMENTO INTERNO 60093/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Thasso Silva Costa em 07/08/2025 14:35

Descrição: Defesa Prévia

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

37 - DESPACHO SUMÁRIO 16579/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Thasso Silva Costa em 07/08/2025 14:36

Descrição: Despacho referente ao documento DOCUMENTO INTERNO 60093/2025-BCB/DEMAP

Assinado/Autenticado por: - Thasso Silva Costa em 07/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

38 - INFORMAÇÕES E DESPACHO 23804/2025-BCB/COMUN

Incluído no processo por: Junia Bistene em 07/08/2025 15:49

Descrição: Manifestação acerca da defesa prévia

Assinado/Autenticado por: - Rodrigo Lima Porto em 07/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

39 - DOCUMENTO INTERNO 61360/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Thasso Silva Costa em 13/08/2025 09:50

Descrição: Portaria TCU nº 127/2023

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

40 - INFORMAÇÕES E DESPACHO 24398/2025-BCB/DEMAP..... 377

Incluído no processo por: Thasso Silva Costa em 13/08/2025 11:08

Descrição: Encaminhamento para decisão em âmbito de processo administrativo

Assinado/Autenticado por: - Paulo Ileri Morishigue em 13/08/2025; Thasso Silva Costa em 13/08/2025; Claudio Henrique de Araujo Coutinho em 13/08/2025;

41 - DECISÃO 1174/2025-BCB/DEMAP..... 385

Incluído no processo por: Daniel Cardim Heller em 19/08/2025 20:17

Descrição: Decisão de aplicação de sanções administrativas

Assinado/Autenticado por: - Daniel Cardim Heller em 19/08/2025;

42 - DESPACHO SUMÁRIO 17604/2025-BCB/COMUN..... 387

Incluído no processo por: Flavia Dantas Bercott em 20/08/2025 09:24

Descrição: Despacho referente ao documento DECISÃO 1174/2025-BCB/DEMAP

Assinado/Autenticado por: - Flavia Dantas Bercott em 20/08/2025;

43 - OFÍCIO 20915/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Paulo Ileri Morishigue em 20/08/2025 17:06

Descrição: Ofício - Aviso de Penalidade

SUMÁRIO

Assinado/Autenticado por: - Claudio Henrique de Araujo Coutinho em 20/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

44 - E-MAIL 11975/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Paulo Ieiri Morishigue em 20/08/2025 17:19

Descrição: Comprovante de encaminhamento do ofício à interessada

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

45 - DESPACHO SUMÁRIO 17715/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Paulo Ieiri Morishigue em 20/08/2025 17:21

Descrição: Despacho referente ao documento DECISÃO 1174/2025-BCB/DEMAP

Assinado/Autenticado por: - Paulo Ieiri Morishigue em 20/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

46 - DOCUMENTO INTERNO 65127/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 17:18

Descrição: BOLETO - Penalidade SGM nº 20250000578 - Processo Administrativo (PE 289552) | Valor Original: R\$ 34.458,45 | Vencimento: 19/9/2025

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

47 - DOCUMENTO INTERNO 104204/2023-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 19:06

Descrição: Edital do Pregão Eletrônico 179/2023

Assinado/Autenticado por: - GISELE MATZENBACHER BARNASQUE:93289642020 em 26/08/2025; Gisele Matzenbacher Barnasque em 26/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

48 - BCB/COMUN-2023/311726

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 19:09

Descrição: Termo de Referência (Anexo 1) | Estudo Técnico Preliminar (Anexo 1.1) | Especificações Básicas (Anexo 1.1.1) - Edital do Pregão Eletrônico 179/2023

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

49 - CONTRATO 837/2024-BCB/DEMAP-Numerado Manualmente

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 19:19

Descrição: Contrato Bacen/Demap nº 837/2024 - Vigência 10.4.2024 a 10.4.2025

Assinado/Autenticado por: - JUNIA BISTENE:88428893691 em 26/08/2025; ANA LUIZA MARTINS RIBEIRO DE MENDONCA:91516730100 em 26/08/2025; JUNIOR RODRIGUES DE MENDONCA:87307146134 em 26/08/2025; FLAVIA DANTAS BERCOTT:49036777100 em 26/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

50 - BCB/DEMAP-2024/52532

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 19:19

Descrição: Publicação PNCP - Contrato Bacen/Demap nº 837/2024 - Vigência 10.4.2024 a 10.4.2025

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

51 - NOTA 652/2024-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 19:25

Descrição: 1º Apostilamento - Reajuste | Contrato Bacen/Demap nº 837/2024 - Vigência 10.4.2024 a 10.4.2025

Assinado/Autenticado por: - Daniel Goncalves Guimaraes em 26/08/2025; Juliana Medeiros de Oliveira Reboucas em 26/08/2025; Paulo Ieiri Morishigue em 26/08/2025;

SUMÁRIO

Obs: Documento não selecionado para cópia

52 - INFORMAÇÕES E DESPACHO 28807/2024-BCB/COMUN

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 19:25

Descrição: Declaração orçamentária e autorização de despesa | 1º Apostilamento - Reajuste | Contrato Bacen/Demap nº 837/2024 - Vigência 10.4.2024 a 10.4.2025

Assinado/Autenticado por: - Flavia Dantas Bercott em 26/08/2025; Wagner Tadeu da Silveira em 26/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

53 - BCB/DEMAP-2024/221469

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 19:25

Descrição: Termo de Apostilamento nº 08371/2024 - PNCP (1º Apostilamento - Reajuste | Contrato Bacen/Demap nº 837/2024 - Vigência 10.4.2024 a 10.4.2025)

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

54 - BCB/COMUN-2025/75280

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 19:25

Descrição: 1º Termo Aditivo ao Contrato Bacen/Demap nº 837/2024 - Prorroga vigência 10.4.2025 a 10.4.2026

Assinado/Autenticado por: - JUNIOR RODRIGUES DE MENDONCA:87307146134 em 26/08/2025; JUNIA BISTENE:88428893691 em 26/08/2025; FLAVIA DANTAS BERCOTT:49036777100 em 26/08/2025; ANA LUIZA MARTINS RIBEIRO DE MENDONCA:91516730100 em 26/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

55 - BCB/DEMAP-2025/93633

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 19:25

Descrição: Termo Aditivo nº 08371/2024 - PNCP (1º Termo Aditivo ao Contrato Bacen/Demap nº 837/2024 - Prorroga vigência 10.4.2025 a 10.4.2026)

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

56 - DOCUMENTO INTERNO 65258/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 22:37

Descrição: Planilha - Valor Contratado / Pagamentos Realizados - Contrato Bacen/Demap nº 837/2024

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

57 - DOCUMENTO INTERNO 65259/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 22:41

Descrição: Pagamentos - Contrato Bacen/Demap nº 837/2024

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

58 - DESPACHO SUMÁRIO 18218/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025 23:07

Descrição: Despacho referente ao documento DESPACHO SUMÁRIO 17715/2025-BCB/DEMAP

Assinado/Autenticado por: - Anderson Indio do Brasil da Costa em 26/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

59 - BCB/DEMAP-2025/204127

Incluído no processo por: Paulo leiri Morishigue em 27/08/2025 17:53

Descrição: E-mail de encaminhamento de recurso pela ex-contratada

Assinado/Autenticado por: -

Obs: Documento não selecionado para cópia

SUMÁRIO

60 - BCB/DEMAP-2025/204128

Incluído no processo por: Paulo Ieiri Morishigue em 27/08/2025 17:54

Descrição: Recurso administrativo

Assinado/Autenticado por: - JUNIOR RODRIGUES DE MENDONCA em nome de WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA:11654689000194 em 27/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

61 - DESPACHO SUMÁRIO 18315/2025-BCB/DEMAP

Incluído no processo por: Paulo Ieiri Morishigue em 27/08/2025 18:14

Descrição: Despacho referente ao documento BCB/DEMAP-2025/204128

Assinado/Autenticado por: - Paulo Ieiri Morishigue em 27/08/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia

62 - INFORMAÇÕES E DESPACHO 26437/2025-BCB/COMUN

Incluído no processo por: Junia Bistene em 01/09/2025 09:53

Descrição: Manifestação acerca do recurso administrativo

Assinado/Autenticado por: - Rodrigo Lima Porto em 01/09/2025;

Obs: Documento não selecionado para cópia



Dados constantes da capa do processo/dossiê

Unidade/subunidade

Data PE/documento

PE/documento

Comun

12/06/2025

289552

Nome ou título/assunto-padrão

Proposta de PAD por irregularidades relacionadas ao contrato Bacen/Demap 837/2024 -
Welcome Serviços e Eventos Ltda.

Sr. Chefe-Adjunto do Demap, substituto,

Trata-se de encaminhamento para decisão em âmbito de processo administrativo aberto em desfavor da empresa **WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA** (CNPJ: 11.654.689/0001-94) durante a execução do Contrato Administrativo nº 837/2024, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de planejamento, organização, execução e fornecimento de materiais para eventos do Banco Central do Brasil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Breve relatório

2. Conforme informações do gestor (doc. 20), a empresa incorreu nas seguintes hipóteses de irregularidades: 1) ausência de apresentação de endosso de seguro-garantia válido referente ao Primeiro Aditivo; 2) problemas de fluxo de caixa que, além de ensejar o atraso no pagamento de fornecedores subcontratos e dificultar ou impedir a execução do objeto contratual, demonstram a perda da qualificação econômico-financeira, e, conseqüentemente, das condições de habilitação exigidas na fase licitatória; 3) recusa em executar o serviço em evento internacional de grande importância para esta Autarquia, gerando transtornos pelo fato da comunicação ocorrer apenas 3 (três) dias antes do evento; 4) apresentação de pedido de rescisão contratual por meio do qual se nega a realizar serviços pendentes, configurando abandono do contrato.

3. Isto posto, a empresa foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia sobre os fatos relatados por intermédio do Ofício nº 18123/2025– BCB/Demap/Dilic, de 17.7.2025 (docs. 27-28).

4. A empresa enviou a Defesa Prévia, tempestivamente, em 6.8.2025 (doc. 36). Ato contínuo, o processo foi encaminhado para as ponderações da área gestora da contratação e proposição de penalidade cabível.

Da Defesa Prévia

5. Em sua defesa, a empresa manifestou-se da seguinte forma:

“[...]”

Em relação à primeira ocorrência, relacionada à ausência de endosso de segurogarantia válido referente ao Primeiro Aditivo, a WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA informa que apresentou a documentação pertinente ao seguro-garantia. Contudo, houve uma discordância por parte da Administração quanto à aceitação da garantia apresentada, não se tratando, portanto, de omissão de nossa parte.

No que tange às ocorrências dois, três e quatro, a empresa reconhece que enfrentou dificuldades que impediram a execução completa dos serviços contratados. Tais dificuldades foram comunicadas de forma proativa e transparente à Administração, culminando em um pedido de rescisão amigável do contrato, sem intenção de causar qualquer prejuízo à Autarquia.



Informações e Despachos

Dados constantes da capa do processo/dossiê

Unidade/subunidade

Data PE/documento

PE/documento

Comun

12/06/2025

289552

Nome ou título/assunto-padrão

Proposta de PAD por irregularidades relacionadas ao contrato Bacen/Demap 837/2024 -
Welcome Serviços e Eventos Ltda.

Destacamos que, ao informar antecipadamente a impossibilidade de execução dos serviços, a WELCOME possibilitou à Administração adotar medidas alternativas a tempo de garantir a participação institucional no evento internacional em questão, demonstrando compromisso com a transparência e a responsabilidade contratual.

Ressaltamos que todas as ordens de serviço anteriores foram cumpridas de maneira satisfatória, evidenciando o histórico de comprometimento e eficiência da empresa em suas relações contratuais.

Diante do exposto, a WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA reconhece as falhas apontadas e está disposta a acatar a penalidade de rescisão contratual, reiterando a solicitação, caso a Administração considere necessária a aplicação de penalidade adicional, que esta seja uma advertência, em virtude da conduta colaborativa e transparente mantida ao longo do processo.”

Das Ponderações da área gestora da contratação

6. A área gestora manifestou-se sobre as irregularidades da seguinte forma (doc. 38):

“[...]

4. Na ocasião da apresentação da documentação referente ao seguro-garantia mencionada pela empresa, a área técnica responsável analisou o documento e retornou com a seguinte manifestação (também incluída no despacho de doc. 20), que foi prontamente levada ao conhecimento da empresa:

Destarte, visando o saneamento da situação seria necessário: a) Manter apólice documento 170: Solicitar cancelamento da apólice anterior (doc. 135) e endossar a apólice apresentando vigência de 10.4.2024 a 10.7.2026; ou b) Manter apólice documento 135: endossar apólice para o novo valor e prazo de vigência do Termo Aditivo, mais 90 dias, até 10.7.2026 e solicitar cancelamento da apólice apresentada no documento 170.

[...]

6. Considerando que a empresa optou por trocar de seguradora, ficou inviável manter a mesma apólice endossada. Sendo assim, restava a ela a opção a) acima, que se relaciona ao item 11.4 do contrato, que permite a substituição da apólice desde que nenhum período fique descoberto. Ocorre que a nova apólice apresentada não cobria o primeiro ano de vigência de contrato e foi exatamente esta a informação que a área técnica deu explicitamente ao escrever o trecho “apólice apresentando vigência de 10.4.2024 a 10.7.2026”.

7. Tal informação foi reiterada por outros meios e formalizada por mensagem eletrônica de 16/05 (doc 3 deste PE), onde se lê: Reitero o pedido da garantia, lembrando que, conforme tratamos, se for para manter a empresa que apresentou a segunda apólice, é preciso alterá-la para cobrir todo o tempo do contrato, cancelando a anterior, conforme mensagem abaixo, agora destacada em amarelo.

9. Quanto à alegação de que as dificuldades que impediram a execução completa dos serviços contratados foram comunicadas de forma proativa e transparente, é preciso destacar que a comunicação de uma circunstância não tem o condão de suspender seus efeitos legais previstos em contrato. Assim, à medida que as dificuldades foram aparecendo, e gerando riscos ou prejuízos à Administração, as situações foram tratadas como possível, e deram ensejo à



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informações e Despachos

Dados constantes da capa do processo/dossiê

Unidade/subunidade

Data PE/documento

PE/documento

Comun

12/06/2025

289552

Nome ou título/assunto-padrão

Proposta de PAD por irregularidades relacionadas ao contrato Bacen/Demap 837/2024 - Welcome Serviços e Eventos Ltda.

propositura do processo administrativo de que se trata, conforme já exaustivamente relatado no despacho de doc. 20.

10. A solicitação de rescisão amigável está prevista na cláusula décima terceira do contrato, conforme mandamentos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O inciso II do art. 138 reza que a extinção contratual poderá ser consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração. No caso em tela, no momento da solicitação da rescisão contratual, havia duas solicitações abertas para execução de eventos internacionais, há mais de um ano pactuados com as contrapartes, sendo que um deles, aconteceria em menos de uma semana após a notificação, feita ao final do dia 11/06 (quarta-feira), deixando apenas 3 dias úteis para as “medidas alternativas” que iriam “garantir a participação institucional no evento internacional em questão”. Tal situação não nos parece ser compatível com a alegada “responsabilidade contratual”.

11. Fica evidente então que a Administração não pode ter interesse em rescindir um contrato amigavelmente numa situação em que sua reputação internacional está ameaçada, ou que incorrerá em gastos adicionais para contratações emergenciais em valores acima do contrato vigente. Admitindo-se a hipótese de o Banco Central concordar com a rescisão amigável, não haveria tempo hábil para processar todos os trâmites impostos pelo art. 138 da Lei nº 14.133/2021 (conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas) antes da realização dos eventos pendentes nas solicitações 037 e 040.

12. É preciso também destacar que a alegação de que “todas as ordens de serviço anteriores foram cumpridas de maneira satisfatória” não se sustenta, pois houve várias ocasiões (18% das solicitações atendidas) em que a empresa foi oficialmente comunicada sobre falhas na execução dos serviços, como se pode ver nas avaliações de evento com IMR (instrumento de medição de resultados) contidas em diferentes PEs, a saber: • Solicitação 003 – PE 269716 • Solicitação 017 – PE 278018 • Solicitação 019 – PE 278657 • Solicitação 028 – PE 284337 • Solicitação 029 – PE 284442 • Solicitação 036 – PE 288157 • Solicitação 039 – PE 288227

13. Diante do exposto, consideramos os argumentos apresentados em defesa prévia insustentáveis, motivo pelo qual reiteramos a solicitação da aplicação da rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de sanções outras, tais como advertência, multa moratória e até mesmo impedimento de licitar e contratar, a critério da autoridade competente.”

Análise da Comissão Processante

7. Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que restou demonstrada a materialidade dos fatos narrados pelo gestor do contrato que configuraram o descumprimento das normas previstas nas Cláusulas 9.18, 11.1, 11.2, 11.3, 11.6, 11.7 e 11.11 do Contrato¹, na Cláusula

¹ 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

(...)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

(...)

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informações e Despachos

Dados constantes da capa do processo/dossiê

Unidade/subunidade

Data PE/documento

PE/documento

Comun

12/06/2025

289552

Nome ou título/assunto-padrão

Proposta de PAD por irregularidades relacionadas ao contrato Bacen/Demap 837/2024 -
Welcome Serviços e Eventos Ltda.

4.1 do Primeiro Aditivo² e no item 8.25 do TR³, e incidência nas hipóteses prescritas na Cláusula 12.1, itens “a” e “b”, do Contrato⁴ e art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021⁵.

8. Diante disso, concordamos com o gestor do contrato acerca da concretização da inexecução parcial do contrato e efetivo prejuízo ao BC, tendo em vista a gravidade das ocorrências narradas no parágrafo 2º supra. Em tal situação, o art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 vincula à Administração a aplicar a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

9. No ensejo, vale anotar que nenhuma das justificativas apresentadas pela contratada é capaz de elidir o exercício do poder sancionatório pela Administração, pois o compromisso assumido com base na proposta licitatória vincula a empresa de forma irrevogável⁶, à exceção das hipóteses constantes do art. 137, §2º. A Contratada deve honrar integralmente os termos propostos, sem

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

(...)

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

² CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$86.146,13 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, e prorrogar sua vigência até 10 de julho de 2026, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual.

³ 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. As exigências de qualificação econômico-financeira visam a garantir que a empresa licitante seja financeiramente sólida. O contrato prevê que a empresa somente receba pela prestação do serviço após a aprovação da prestação de contas por parte do Banco Central. Em muitos casos, é preciso que a empresa adiante valores para as empresas subcontratadas antes da prestação do serviço ao Banco Central, o que exige um fluxo de caixa compatível. Por vezes, os eventos são grandes, envolvem vários prestadores de serviços subcontratados e os valores contratados são altos.

4 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

⁵ Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

⁶ Art. 137, § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



Dados constantes da capa do processo/dossiê

Unidade/subunidade

Data PE/documento

PE/documento

Comun

12/06/2025

289552

Nome ou título/assunto-padrão

Proposta de PAD por irregularidades relacionadas ao contrato Bacen/Demap 837/2024 -
Welcome Serviços e Eventos Ltda.

qualquer possibilidade de revisão ou rescisão motivada por eventual falha operacional ou de precificação.

10. Com relação à dosimetria da sanção proposta, que pode ser de até 3 (anos) anos, a Lei nº 14.133/21 não traz critérios objetivos para a fixação da pena à licitante, limitando-se a indicar os aspectos as serem considerados na aplicação em seu art. 156, §1º⁷.

11. Todavia, a fim de eliminar a discricionariedade na fixação da penalidade citada, já que não há critérios objetivos definidos no diploma legal, esta Comissão irá adotar como paradigma de dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, os critérios estabelecidos na Portaria TCU nº 127/2023, tendo em vista que o normativo, que traz critérios de dosimetria objetivos, já se baseia na Nova Lei de Licitações e Contratos.

12. Para o caso, levando em consideração a inexecução parcial do contato, a referida Portaria do TCU prescreve, em seu art. 11, inciso I, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, a depender da gravidade e dos impactos deletérios causados à Administração.

13. Faz-se necessário observar, além dos aspectos previstos na legislação de regência e normas de referência, a razoabilidade e a proporcionalidade, princípios basilares do Direito Administrativo. Na seara do processo administrativo, o princípio da proporcionalidade encontra-se insculpido no inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9784/99, in verbis:

“Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...] VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;”

14. Nessa seara, vale registrar que a inexecução do contrato, especialmente quando caracterizado o abandono, tem um impacto extremamente negativo na gestão pública, o que torna adequado, razoável e proporcional o intervalo de dosimetria proposto na norma de referência.

15. Isso porque quando uma empresa se recusa a cumprir o acordo, a Administração incorre nos seguintes ônus: a) necessidade de iniciar um novo processo de contratação e contratação emergencial: isso consome tempo, recursos humanos e financeiros, atrasando a aquisição de bens ou serviços essenciais para a solução de projetos; b) perda da oportunidade de economia: o pregão eletrônico geralmente é resultado de um processo competitivo que buscou o melhor preço. A perda desse acordo significa a perda da economia inicialmente obtida; c) insegurança jurídica: a falta de cumprimento de um contrato prejudica a confiança no sistema do pregão e cria incerteza para a gestão. Além, é claro do ônus atinente a própria gestão do processo administrativo para apuração da

⁷ § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Informações e Despachos

Dados constantes da capa do processo/dossiê

Unidade/subunidade

Data PE/documento

PE/documento

Comun

12/06/2025

289552

Nome ou título/assunto-padrão

Proposta de PAD por irregularidades relacionadas ao contrato Bacen/Demap 837/2024 -
Welcome Serviços e Eventos Ltda.

irregularidade.

16. Ademais, a postura mais rígida da Administração ao punir a inexecução contratual, reforça a necessidade de as empresas licitantes em: analisar criteriosamente os custos, prazos e condições de fornecimento antes de precificar seus produtos ou serviços; e assumir o firme compromisso de honrar os contratos. O descumprimento, muitas vezes motivado por uma má precificação, demonstra falta de seriedade e planejamento.

17. Todavia, considerando o impacto causado à Administração devido a natureza do objeto deste caso em específico, parece-nos adequada a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo total de 8 (oito) meses, período delineado no quartil inferior do intervalo definido na Portaria do TCU, isonômico em relação a outras penalidades aplicadas por este BC (considerada a agravante de abandono do presente caso) e que já tem o condão de causar o efeito pedagógico desejado.

18. Ademais, considerando a ausência de apresentação de garantia válida referente ao 1º Aditivo, há subsunção ao disposto no item 12.2.4.(2) do Contrato, que assinala o percentual de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, seja para inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição, observado o máximo de 2%. Assim, propõe-se também a aplicação de multa equivalente a 2% do valor atualizado do contrato, na forma abaixo:

Ajuste	Valor do ajuste	Valor da Multa
1º Aditivo	R\$1.722.922,53	R\$34.458,45

19. A rescisão unilateral do contrato, também proposta pelo gestor, é providência cabível nos termos das Cláusulas 12.2.4.(2).a e 13.1 do Contrato⁸. *In casu*, verifica-se a incidência das hipóteses previstas no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos⁹.

20. É importante ressaltar que a rescisão unilateral é uma ferramenta para reestabelecer a regularidade da execução do objeto e proteger o interesse público, permitindo que a Administração contrate outra empresa para concluir ou refazer o serviço conforme o que foi pactuado. Embora a rescisão possa gerar consequências financeiras para o contratado (como a retenção de garantias ou a obrigação de reparar danos), ela é uma medida de gestão contratual para assegurar a continuidade do serviço público, e não uma penalidade imposta pela inexecução, tal como consta na defesa da contratada. As penalidades podem ser aplicadas em um processo administrativo sancionador separado

⁸ a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

⁹ Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informações e Despachos

Dados constantes da capa do processo/dossiê

Unidade/subunidade

Data PE/documento

PE/documento

Comun

12/06/2025

289552

Nome ou título/assunto-padrão

Proposta de PAD por irregularidades relacionadas ao contrato Bacen/Demap 837/2024 -
Welcome Serviços e Eventos Ltda.

ou concomitantemente, mas são medidas distintas da rescisão em si.

21. Entretanto, vale ressaltar que a referida rescisão deve ser precedida de autorização pela autoridade competente, e deve ser formalizada pela mesma autoridade que firmou o contrato, mediante decisão fundamentada nos presentes autos¹⁰.

22. Em face do exposto, encaminha-se os autos para apreciação de V.Sa, com a sugestão de encaminhamento ao Chefe do Demap para a aplicação das sanções administrativas mencionadas, em razão das infrações descritas no §2º supra, e posteriormente, à Chefe da Comun para análise acerca da rescisão unilateral do ajuste.

23. Por fim, deixamos consignado que, como a rescisão é ponto pacífico entre a Contratada e a Administração, entendemos não ser necessário aguardar pela decisão em âmbito recursal ou esgotamento de prazo para apresentação de recurso administrativo para que o gestor do contrato inicie as providências para eventual contratação emergencial ou de remanescente.

À consideração de V.Sa.

(datado e assinado eletronicamente)

9.309.376-4 – Thasso Silva Costa

Membro da Comissão Processante

(datado e assinado eletronicamente)

8.121.087-6 – Paulo Ieiri Morishigue

Presidente da Comissão Processante

¹⁰ Lei 14133/2021

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

[...]

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Informações e Despachos

Dados constantes da capa do processo/dossiê

Unidade/subunidade

Data PE/documento

PE/documento

Comun

12/06/2025

289552

Nome ou título/assunto-padrão

Proposta de PAD por irregularidades relacionadas ao contrato Bacen/Demap 837/2024 -
Welcome Serviços e Eventos Ltda.

De acordo. Ao Sr. Chefe do Demap com sugestão de aplicação à empresa **WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA (CNPJ: 11.654.689/0001-94)**, das sanções administrativas de **MULTA NO MONTANTE DE R\$34.458,45** (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELO PRAZO DE 8 (OITO) MESES**, pelo descumprimento das Cláusulas 9.18, 11.1, 11.2, 11.3, 11.6, 11.7 e 11.11 do Contrato, na Cláusula 4.1 do Primeiro Aditivo e no item 8.25 do Termo de Referência, com fundamento nos itens 12.2.2 e 12.2.4.(2) do Contrato Bacen/Demap nº 837/2024 e nos incisos II e III e §§ 3º e 4º, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, propõe-se que o processo seja encaminhado à Chefe do Comun para que seja autorizada a rescisão unilateral do contrato nos termos de suas Cláusulas 12.2.4.(2).a e 13.1, com base na competência estabelecida no art. 23, inciso VII, alínea 'b' do Regimento Interno.

(assinado e datado eletronicamente)

2.076.425-1 – Cláudio Henrique de Araujo Coutinho

Chefe-Adjunto do Demap, substituto - Demap/Gelip



Informações e Despachos

Dados constantes da capa do processo/dossiê

Unidade/subunidade

Data Pt/documento

Pt/documento

Comun

12/06/2025

289552

Nome ou título/assunto-padrão

Proposta de PAD por irregularidades relacionadas ao contrato Bacen/Demap 837/2024 - Welcome Serviços e Eventos Ltda.

Trata-se de encaminhamento para decisão no âmbito de processo administrativo aberto em desfavor da empresa WELCOME SERVICOS E EVENTOS LTDA, durante a execução do Contrato Administrativo nº 837/2024, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de planejamento, organização, execução e fornecimento de materiais para eventos do Banco Central do Brasil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. O presente processo administrativo foi instaurado tendo em vista que a empresa incorreu nas seguintes hipóteses de irregularidades: 1) ausência de apresentação de endosso de seguro-garantia válido referente ao Primeiro Aditivo; 2) problemas de fluxo de caixa que, além de ensejar o atraso no pagamento de fornecedores subcontratos e dificultar ou impedir a execução do objeto contratual, demonstram a perda da qualificação econômico-financeira, e, consequentemente, das condições de habilitação exigidas na fase licitatória; 3) recusa em executar o serviço em evento internacional de grande importância para esta Autarquia, gerando transtornos pelo fato da comunicação ocorrer apenas 3 (três) dias antes do evento; 4) apresentação de pedido de rescisão contratual por meio do qual se nega a realizar serviços pendentes, configurando abandono do contrato.

3. A empresa foi devidamente intimada (docs.27/28) para apresentação de defesa prévia, e encaminhou-a no doc.36, alegando, em apertada síntese, que: a) apresentou a documentação pertinente ao seguro-garantia, contudo, houve uma discordância por parte da Administração quanto à aceitação da garantia apresentada, não se tratando, portanto, de omissão da empresa; b) a empresa reconhece que enfrentou dificuldades que impediram a execução completa dos serviços contratados e que tais dificuldades foram comunicadas de forma proativa e transparente à Administração, culminando em um pedido de rescisão amigável do contrato, sem intenção de causar qualquer prejuízo à Autarquia; c) ao informar antecipadamente a impossibilidade de execução dos serviços, possibilitou à Administração adotar medidas alternativas a tempo de garantir a participação institucional no evento internacional em questão, demonstrando compromisso com a transparência e a responsabilidade contratual; d) todas as ordens de serviço anteriores foram cumpridas de maneira satisfatória, evidenciando o histórico de comprometimento e eficiência da empresa em suas relações contratuais; e, por fim, reconhece as falhas apontadas e está disposta a acatar a penalidade de rescisão contratual, reiterando a solicitação, caso a Administração considere necessária a aplicação de penalidade adicional, que esta seja uma advertência, em virtude da conduta colaborativa e transparente mantida ao longo do processo.

4. A área responsável pela gestão do contrato se manifestou no doc.38, rebatendo as alegações da empresa, confirmando os diversos descumprimentos contratuais, considerando os argumentos apresentados em defesa prévia insustentáveis, motivo pelo qual reiteramos a solicitação da aplicação da rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de sanções outras, tais como advertência, multa moratória e até mesmo impedimento de licitar e contratar, a critério da autoridade competente.



rubrica

fl.

Informações e Despachos

Dados constantes da capa do processo/dossiê

Unidade/subunidade

Data Pt/documento

Pt/documento

Comun

12/06/2025

289552

Nome ou título/assunto-padrão

Proposta de PAD por irregularidades relacionadas ao contrato Bacen/Demap 837/2024 - Welcome Serviços e Eventos Ltda.

5. A Comissão Processante se manifestou no doc.40, reiterando as ponderações da área gestora do contrato, confirmando os inadimplementos contratuais anteriormente apontados, manifestando-se favoravelmente à aplicação das sanções de multa de R\$34.458,45 e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União por 8 (oito) meses. Quanto à decisão de rescisão unilateral do contrato, informou que deve ser precedida de autorização pela autoridade competente, e deve ser formalizada pela mesma autoridade que firmou o contrato, mediante decisão fundamentada nos presentes autos

6. Assim, diante de todo o exposto, especialmente nas manifestações da área gestora do contrato (doc.38), e da Comissão Processante (doc.40) que passam a fazer parte integrante desta decisão, e em razão do descumprimento das obrigações contratuais, decido aplicar à empresa as sanções administrativas de MULTA no montante de R\$34.458,45, e de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELO PRAZO DE 8 (OITO) MESES, pelo descumprimento das Cláusulas 9.18, 11.1, 11.2, 11.3, 11.6, 11.7 e 11.11 do Contrato, na Cláusula 4.1 do Primeiro Aditivo e no item 8.25 do Termo de Referência, com fundamento nos itens 12.2.2 e 12.2.4.(2) do Contrato Bacen/Demap nº 837/2024 e nos incisos II e III e §§ 3º e 4º, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7. Quanto à rescisão unilateral do contrato, se de acordo, esta deve ser autorizada pela Chefe do Comun, nos termos de suas Cláusulas 12.2.4.(2).a e 13.1, com base na competência estabelecida no art. 23, inciso VII, alínea 'b' do Regimento Interno.

8. Dessa forma, encaminho os autos para a Chefe do Comun, para decisão fundamentada quanto à rescisão unilateral do contrato, e após, ao Demap/Dilic, com vistas à publicação da decisão e comunicação à interessada.

19.8.2025

Daniel Cardim Heller

Chefe do Demap

*assinado eletronicamente



Despacho/Conformidade

Este despacho refere-se ao(s) documento(s) abaixo:

DECISÃO 1174/2025-BCB/DEMAP

Em atenção ao contido no documento 41, Decisão 1174/2025-BCB/Demap, com base na competência estabelecida no art. 23, inciso VII, alínea "b" do Regimento Interno do Banco Central, autorizo a rescisão unilateral do contrato, nos termos de suas Cláusulas 12.2.4.(2).a e 13.1.

Em 20/08/2025,

3.296.033-6 - FLAVIA DANTAS BERCOTT

CHEFE DE UNIDADE

COMUN/CHEFIA